

PROJETO DE LEI Nº 43/2019

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO CIVIL
E AUXILIAR DE COMBATE AO FOGO, DE
PREVENÇÃO DE INCÊNDIOS E DE ATIVIDADES
DE DEFESA CIVIL NO MUNICÍPIO DE AGUDO.

Art. 1.º É criado no Município de Agudo o serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil, de acordo com o art.128 da Constituição Estadual do Rio Grande do Sul, com a finalidade de prestar serviços de prevenção e combate a incêndios, buscas e salvamentos e suporte básico de vida, respeitadas as competências de outros órgãos e atividades de defesa civil.

Art. 2.º O serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil poderá ser estruturado através de departamento municipal com recursos e funcionários municipais, regulamentado por decreto municipal ou em parceria entre a administração pública e organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, conforme disposto na Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 3.º Os integrantes do serviço civil estarão sujeitos ao uso de uniforme ou roupa especial funcional, compatível com o desempenho de suas funções.

Art. 4.º Esta Lei poderá ser regulamentada para garantir sua fiel execução.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 25 de setembro de 2019.

Valério Vilí Trebien
Prefeito de Agudo

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de legitimar o trabalho que já vem sendo implantado e desenvolvido por cidadãos conscientes e líderes comunitários, de maneira a evitar interferência estatal naquilo que é essencialmente comunitário, merecedor, no entanto, de todo o estímulo dos poderes constituídos e com estes harmonizados.

Inicialmente, salientamos que é notório que, já de longa data, o Estado do Rio Grande do Sul enfrenta sérias dificuldades financeiras e de pessoal, em especial, no que concerne à área de Segurança Pública e Defesa Civil. É público e notório que a infraestrutura mantida pelo Estado não é suficiente para atendimento de toda a demanda.

Ao mesmo tempo, nenhuma comunidade está isenta de ser atingida por calamidades naturais ou graves acidentes decorrentes da ação humana. Nessas ocasiões, muitas vidas dependem da agilidade, dos recursos e da presteza de um serviço organizado de combate a incêndio e atendimento a emergências.

Preocupado com esta situação e visando preservar a integridade da população do município de Agudo, necessário que o Ente Municipal adote medidas complementares.

Neste sentido, inclusive, a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, em seu art. 128, inciso II, autoriza os Municípios a constituir serviços civis e auxiliares de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e de atividades de defesa civil.

É o momento de efetivar a aplicação da Constituição Federal, que permitiu aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e a Constituição Estadual, complementou autorizando o Município a constituir serviço civil e auxiliar de combate ao fogo, de prevenção de incêndios e atividades de defesa civil.

A sociedade não pode esperar e deve ter seus anseios preservados e resguardados.

Estas são as razões que justificam a presente proposição.

Atenciosamente,

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito